

Lei n.º 124/81  
De 13.09.81)

Dispõe sobre a aposentadoria voluntária dos Professores e Professoras do Serviço Público do Município de Gouveia do Município de Gouveia.

O Prefeito do Município de Gouveia do Município de Gouveia,

Dado saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O art. 101 da Lei n.º 98/75 de 30 de Agosto de 1975, passa a vigorar acrescido do 2.º ficando seu actual parágrafo único a constituir o 1.º, na forma deste artigo.

Art. 101

~~I~~  
~~II~~  
~~III~~

1.º No caso do item II o prazo é de 30 anos para mulheres, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte:

2.º A aposentadoria voluntária do Professor e da Professora poderá ser concedida após trinta e após vinte e cinco anos de serviço respectivamente desde que esses prazos em sua totalidade correspondam efetivo exercício em funções de magistério.

Art. 2º - O item 1, do art. 108 da Lei nº 98 de 13 de outubro de 1948, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 108.

I. Integrais, quando o funcionário:

a) Contar trinta e cinco anos de serviços de sexo masculino ou trinta anos de serviços, de sexo feminino, ressalvado o disposto na lei seguinte;

b) Contar, se professor trinta anos de serviços, na sua totalidade, em ambos os casos, de efetivo exercício, na função de magistério;

c) Se invalidez por acidente em serviços por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em lei.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanabara, 13 de setembro de 1989.

Sei Arnaldo de Almeida  
Secretário

Arnelio Tinjão de Oliveira  
Prefeito

A presente lei foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Guanabara, aos 13 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.